ARMANDO CARLOS MACHADO REIS PERES

Assinado de forma digital por ARMANDO CARLOS MACHADO REIS PERES
Dados: 2021.11.05 09:08:41 Z

Águas do Algarve, S.A.

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTUDOS E CONSULTORIA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA DESSALINIZAÇÃO NA REGIÃO DO ALGARVE

CADERNO DE ENCARGOS

Agosto de 2021

ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTUDOS E CONSULTORIA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA DESSALINIZAÇÃO NA REGIÃO DO ALGARVE

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

1 DESIGNAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR 1

2 DISPOSIÇÕES GERAIS 1

2.1 DEFINIÇÕES 1
2.2 CONTRATO 2
2.3 VIGÊNCIA DO CONTRATO 2
2.4 ENTIDADES INTERVENIENTES 2

3 PREÇO BASE 3

4 OBJETO E ÂMBITO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS 3

4.1 OBJETO 3
4.2 ENQUADRAMENTO E DESCRIÇÃO 4
4.3 ÂMBITO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS 4

5 CONTEÚDO E ORGANIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS 4

5.2 CARACTERIZAÇÃO E COMPARAÇÃO TÉCNICO-ECONÓMICA E AMBIENTAL DE ALTERNATIVAS (FASE 1) 4
5.3 DEFINIÇÃO DA SOLUÇÃO (FASE 2) 5
5.4 PROCESSO DE CONCURSO PARA A EMPREITADA (FASE 3) 6
5.5 ASSISTÊNCIA TÉCNICA (FASE 4) 6
5.6 ALTERAÇÕES AO PROJETO 7
5.7 PRAZO PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO 7

6 OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO 8

6.2 REUNIÕES E RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO 9
6.3 ELEMENTOS A ENTREGAR PELO ADJUDICATÁRIO AO ABRIGO DO CONTRATO 9
6.4 SIGILO PROFISSIONAL 11

7 ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO ADJUDICATÁRIO 11

7.1 DISPOSIÇÕES GERAIS 11
7.2 ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO 11
7.3 MEIOS HUMANOS 12
7.4 MEIOS MATERIAIS 12

8 OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE 13

9 TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS 14

10 CONSERVAÇÃO DE DADOS PESSOAIS 15

11 TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS 15

12 DEVER DE COOPERAÇÃO 15

13 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 16

14 SUBCONTRATADOS E TAREFEIROS E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 17

15 SANÇÕES CONTRATUAIS, INCUMPRIMENTO DO CONTRATO E SUA RESOLUÇÃO 17

15.1 SANÇÕES 17
15.2 RESOLUÇÃO DO CONTRATO 18

16 CAUÇÃO OU RETENÇÃO 19

17 SEGUROS 19

18 RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS 20

19 DISPOSIÇÕES FINAIS 20

19.1 FORÇA MAIOR 20
19.2 DEVERES DE INFORMAÇÃO 20
19.3 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 21
19.4 CONTAGEM DOS PRAZOS 21
19.5 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 21

ANEXOS

ANEXO I PROGRAMA PRELIMINAR 22

ANEXO II CÓDIGO DE CONDUTA FORNECEDORES 23

ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTUDOS E CONSULTORIA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA DESSALINIZAÇÃO NA REGIÃO DO ALGARVE

CONCURSO PÚBLICO

CADERNO DE ENCARGOS

1 DESIGNAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

1.1 O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem como objeto principal a Aquisição de Serviços para a Elaboração dos Estudos Técnicos relativos à implementação da Dessalinização na Região do Algarve, a seguir designada abreviadamente por Projeto.

2 DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 DEFINIÇÕES

2.1.1 Para efeitos do presente Caderno de Encargos considera-se as seguintes definições:

a) "Adjudicatário" significa a entidade a quem será atribuída a Aquisição de Serviços de Projeto;

b) "Aquisição de Serviços" significa a elaboração do(s) dos Estudos Técnicos relativos à "***Implementação da Dessalinização na Região do Algarve***", nos termos deste Caderno de Encargos;

c) "Assistência técnica" significa as prestações acessórias a realizar pelo Adjudicatário, perante a Águas do Algarve, S.A (doravante designada por AdA), sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações legais ou contratuais que lhe incumbam, que visa, designadamente, assegurar o apoio técnico especializado durante a fase de contratação e execução da empreitada para a construção da Dessalinizadora.

d) "Entidade Adjudicante" ou "Entidade Adjudicante da Aquisição de Serviços" significa a empresa a que contrata a aquisição de serviços, a saber a Águas do Algarve, S.A..

e) "Empresa de projeto" significa a pessoa singular ou coletiva adjudicatária da presente aquisição de serviços, que, recorrendo a técnicos qualificados nos termos Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2017, de 1 de junho, assume a obrigação contratual pela elaboração do Projeto.

f) "Equipa de projeto" significa equipa multidisciplinar, tendo por finalidade a elaboração dos Estudos Técnicos contratados pela AdA, especialmente regulamentado por lei ou previsto em procedimento contratual público, constituída por vários autores de projeto e pelo coordenador de projeto, cumprindo os correspondentes deveres.

g) "Estudo" significa o resultado dos trabalhos ou parte deles realizados pelo Adjudicatário, objeto da presente Aquisição de Serviços.

h) "Coordenador do Projeto" significa o autor de um dos projetos ou o técnico que integra a equipa de projeto com a qualificação profissional exigida a um dos autores, a quem compete garantir a adequada articulação da equipa de projeto em função das características da aquisição de serviços, assegurando a participação dos técnicos autores, a compatibilidade entre os diversos projetos e as condições necessárias para o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis a cada especialidade e a respeitar por cada autor de projeto, sendo designado pelo Adjudicatário;

i) "Gestor do contrato" significa o técnico designado pela entidade adjudicante para acompanhar permanentemente a execução do contrato, que será o interlocutor com o Coordenador do Projeto e fará a gestão do contrato da aquisição de serviços.

2.2 CONTRATO

2.2.1 O contrato integra os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo prestador de serviços;

f) O clausulado contratual.

2.2.2 Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

2.2.3 Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

2.3 VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.3.1 O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições.

2.4 ENTIDADES INTERVENIENTES

2.4.1 As entidades diretamente intervenientes no desenvolvimento do Contrato são:

a) a Empresa Águas do Algarve, S.A., como Dono da Obra;

b) o Adjudicatário;

c) o(s) Autores de Projeto, se diferentes do Adjudicatário;

d) outros intervenientes que o Dono de Obra entenda fazer participar.

2.4.2 Outras entidades com jurisdição nos diversos aspetos relacionados com o Projeto, nomeadamente:

a) - AdP SGPS / AdP Valor, S.A.;

b) - Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA);

c) Câmaras Municipais da área de intervenção;

d) Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional (CCDR);

e) Entidades Regionais da Reserva Agrícola (ERRA);

f) Autoridade para as Condições do Trabalho - ACT;

g) Autoridade Florestal Nacional - AFN;

h) Direção-Geral do Património Cultural;

i) Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF);

j) Direção Geral de Energia e Geologia;

k) Infraestruturas de Portugal (IP);

l) Entidades gestoras de abastecimento da zona abrangida pelas infraestruturas objeto do projeto;

m) Entidades gestoras de distribuição de gás natural da zona abrangida pelas infraestruturas objeto do projeto;

n) Entidades gestoras de telecomunicações da zona abrangida pelas infraestruturas objeto do projeto;

o) Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A. (REN);

p) E-Redes;

q) Outras (a identificar)

3 PREÇO BASE

3.1 O preço base do presente procedimento, em conformidade com o artigo 47.º do CCP é de 500.000,00€ (quinhentos mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

3.2 Adicionalmente, estabelecem-se os seguintes preços-base parcelares (não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado):

a) € 110.000,00 (cento e dez mil euros) para os trabalhos referentes à Fase I;

b) € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros) para os trabalhos referentes à Fase 2;

c) € 40.000,00 (quarenta mil euros) para os trabalhos referentes à Fase 3;

d) € 100.000,00 (cem mil euros) para os trabalhos referentes à Fase 4.

4 OBJETO E ÂMBITO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 OBJETO

4.1.1 A presente aquisição de serviços compreende a elaboração dos estudos técnicos relativos à implementação da Dessalinização na Região do Algarve, que contemplem as seguintes vertentes:

Fase 1 - Caracterização e comparação técnico-económica e ambiental de alternativas;

Fase 2 – Definição da Solução;

Fase 3 - Processo de Concurso para a Empreitada;

Fase 4 - Assistência Técnica, durante a fase de contratação e execução da empreitada.

4.2 ENQUADRAMENTO E DESCRIÇÃO

4.2.1 O Enquadramento e descrição dos objetivos e características gerais do Projeto objeto da presente Aquisição de Serviços encontram-se apresentados no **ANEXO I** do presente Caderno de Encargos.

4.3 ÂMBITO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

4.3.1 A Aquisição de Serviços objeto do presente procedimento contempla o desenvolvimento das seguintes fases:

- ✓ Fase 1 - Caracterização e comparação técnico-económica e ambiental de alternativas compreende a caracterização e a comparação técnico-económica e ambiental das alternativas identificadas como potencialmente viáveis para o desenvolvimento da solução de dessalinização.

 Nesta fase serão desenvolvidos todos os trabalhos que permitam identificar a solução mais vantajosa, do ponto de vista técnico, económico e ambiental.

- ✓ Fase 2 – Definição da Solução

 Concluída a identificação da alternativa mais vantajosa, a Fase 2 do Projeto compreende a descrição e caracterização detalhada dessa solução, bem como a realização de todos os trabalhos auxiliares de campo com vista à sua posterior implantação.

- ✓ Fase 3 – Processo de Concurso para a Empreitada

 Corresponde à Elaboração das Peças de Procedimento necessárias à contratação da Empreitada para a execução da Dessalinizadora.

- ✓ Fase 4 – Assistência Técnica

 Corresponde à Assistência Técnica a assegurar, durante a fase de contratação e execução, em conformidade com o disposto na cláusula 5.5 ao presente Caderno de Encargos.

4.3.2 Os trabalhos a realizar e a lista de documentos a elaborar (entregáveis) pelo Consultor para as 4 fases previstas encontram-se listados no ANEXO I.

5 CONTEÚDO E ORGANIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 A Aquisição de Serviços incluirá, para cada uma das suas componentes, a elaboração dos documentos indicados seguidamente e cujos conteúdos e organização se sistematizam, tendo em conta o enquadramento, objetivos e disposições constantes do **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos

5.2 CARACTERIZAÇÃO E COMPARAÇÃO TÉCNICO-ECONÓMICA E AMBIENTAL DE ALTERNATIVAS (FASE 1)

5.2.1 Nesta fase serão desenvolvidos todos os trabalhos que permitam identificar a solução mais vantajosa, do ponto de vista técnico, económico e ambiental, incluindo trabalhos de campo que permitam:

a) Obter uma caracterização preliminar da qualidade da água bruta, com vista a quantificar a variação na sua qualidade, garantindo uma caracterização adequada que permita fundamentar a seleção das etapas e esquema de tratamento mais adequado a implementar para a solução de dessalinização;

b) Reconhecimento dos locais em estudo, para recolha de informação de base, in situ, para o estudo de incidências ambientais a realizar, bem como para a validação das localizações previstas;

5.2.2 No final desta Fase I será apresentado um relatório técnico que incluirá:

a) Sumário Executivo;

b) Uma Memória Descritiva e Justificativa, com a comparação das alternativas do ponto de vista técnico e ambiental, caracterizando as diversas componentes do projeto (captação, elevação, tratamento, etc.) ao nível das várias especialidades de engenharia envolvidas;

c) A análise de CAPEX & OPEX das alternativas em estudo, com base no indicado no ANEXO I ao presente Caderno de Encargos;

d) Elaboração de Peças Desenhadas, com base no indicado no ANEXO I ao presente Caderno de Encargos, que permitam a caracterização das soluções, nomeadamente plantas de implantação das várias componentes (captação, rejeição, elevatórias, dessalinizadora e parque de energias renováveis) e perfis longitudinais e condutas e emissários.

5.3 DEFINIÇÃO DA SOLUÇÃO (FASE 2)

5.3.1 Concluída a identificação da alternativa mais vantajosa, a Fase 2 do Estudo compreende a sua descrição e caracterização detalhada, incluindo a realização de todos os trabalhos auxiliares de campo com vista à sua posterior implantação, nomeadamente:

a) Levantamentos topográficos;

b) Estudos e ensaios de geologia e geotecnia marítimos e terrestres;

c) Caracterização da água bruta;

d) Estudos batimétricos;

e) Estudos de dispersão;

f) Estudo de ondas.

5.3.2 No final desta Fase 2 será produzido um documento, nos termos definidos no ANEXO I, que será composto pelos seguintes volumes:

- ✓ Volume I – Trabalhos auxiliares

 Neste volume serão compilados todos os relatórios correspondentes aos trabalhos auxiliares realizados, que incluirá uma análise aos resultados obtidos e respetivas conclusões, assim como a definição dos critérios técnicos de referência para o desenvolvimento do projeto de execução e execução da obra.

- ✓ Volume II – Estudo de incidências ambientais

 O volume II corresponderá a um Relatório Técnico, contendo todas as informações relevantes à avaliação do projeto e ainda por um Resumo Executivo com o objetivo de sumarizar o processo.

- ✓ Volume III – Caracterização Técnica da Solução

 No Volume III, o adjudicatário deverá apresentar o pré dimensionamento de todas as componentes integrantes do sistema, assim como especificar todos os materiais, equipamentos, acessórios e processos de instalação/construção necessários para a sua implementação e interligação com o atual sistema. Devem ainda ser realizados os respetivos balanços de massas e energético. Todos os trabalhos a elaborar devem respeitar os termos definidos no ANEXO I.

- ✓ Volume IV – Análise Económica e Financeira (CAPEX, OPEX e PREÇO DA ÁGUA)

 Este volume compreende a análise económica e financeira da Solução a implementar, que será elaborada nos termos definidos no ANEXO I.

5.4 PROCESSO DE CONCURSO PARA A EMPREITADA (FASE 3)

5.4.1 A Fase 3 compreende a elaboração de todo o Processo de Concurso para a empreitada de conceção-construção da Dessalinizadora. A entidade adjudicante colocará à disposição do Adjudicatário toda a informação disponível, nomeadamente os Caderno de Encargos tipo em vigor no Grupo, incluindo Especificações Técnicas, cabendo a este último a adaptação às especificidades do projeto em causa.

5.5 ASSISTÊNCIA TÉCNICA (FASE 4)

5.5.1 A Fase 4 corresponde à Assistência Técnica a prestar pelo adjudicatário, durante a fase contratual e de execução da empreitada.

Na fase do procedimento de formação do contrato e até à adjudicação da obra:

a) A prestação de informações e esclarecimentos solicitados por interessados/candidatos durante o procedimento de concurso da empreitada, sob forma escrita e exclusivamente por intermédio da Entidade Adjudicante, sobre os elementos patenteados a concurso, no prazo de 2 dias uteis;

b) A prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelos interessados/candidatos durante o procedimento de concurso da empreitada, sob forma escrita e exclusivamente por intermédio da Entidade Adjudicante, no enquadramento de Erros e Omissões aos elementos patenteados a concurso, no prazo de 2 dias uteis;

c) Prestação do apoio à Entidade Adjudicante na apreciação e comparação das condições da qualidade das soluções técnicas das propostas que se apresentarem ao concurso da empreitada, de molde a permitir a sua correta ponderação por aquele, incluindo a apreciação de compatibilidade com os elementos integrante do Caderno de Encargos, de variantes ou alterações que sejam apresentadas.

Na fase de execução da obra:

a) Apreciação de documentos de ordem técnica apresentados pelo Empreiteiro ou pelo Dono da Obra, numa ótica de suporte à fiscalização e ao Dono de Obra, incluindo a elaboração periódica de Relatórios de análise do Projeto, abrangendo todas as especialidades de engenharia envolvidas e ainda de Relatórios de progresso. Inclui também o suporte técnico nas fases de execução de obra, montagem de equipamentos, comissionamento, pré-arranque e arranque da instalação de todas as componentes do Projeto.

b) Deve ser prevista uma deslocação mensal à obra para apoio à Fiscalização/Dono da Obra em

esclarecimentos sobre o Projeto e o desenvolvimento da obra, bem como para apoio durante a fase de arranque.

5.6 ALTERAÇÕES AO PROJETO

5.6.1 O Adjudicatário realizará as alterações que lhe forem determinadas pela Águas do Algarve, S.A., dentro dos limites expressos nas cláusulas 5.6.4 e 5.6.5 ao presente Caderno de Encargos, mesmo quando não explícitas nos termos do presente Caderno de Encargos, durante a execução ou até 1 (um) ano após a aprovação do Projeto.

5.6.2 Se as alterações referidas na cláusula anterior não resultarem de erros e vícios dos trabalhos apresentados, o Adjudicatário terá direito ao pagamento dos correspondentes trabalhos adicionais.

5.6.3 O valor dos trabalhos adicionais, com o enquadramento dado pela cláusula 5.6.2 ao presente Caderno de Encargos, será calculado com base nas quantidades de trabalho para tal fim indicadas pelo Adjudicatário, desde que aceites pela Águas do Algarve, S.A., para os vários tipos de especialistas, e nos custos unitários, não revisíveis, apresentados na proposta adjudicada.

5.6.4 A realização das alterações solicitadas pela Águas do Algarve, S.A., previstas na cláusula 5.6.1 ao presente Caderno de Encargos e que não resultem de erros e vícios dos trabalhos apresentados pelo Adjudicatário, carecerá de acordo deste último apenas se a importância correspondente aos novos trabalhos exceder 30% (trinta por cento) do valor global da adjudicação.

5.6.5 As alterações referidas anteriormente incluem a realização de novos trabalhos do mesmo tipo dos anteriormente realizados, ou a suspensão definitiva, total ou parcial, de alguns trabalhos.

5.7 PRAZO PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO

5.7.1 O Adjudicatário obriga-se a concluir a execução do Projeto, com todos os elementos referidos nas cláusulas 4, 5 e 7 ao presente Caderno de Encargos, no prazo máximo de 210 (duzentos e dez) dias, a contar da data de celebração do contrato.

5.7.2 Para além do prazo global de execução dos projetos, fixado na cláusula anterior, consideram-se como vinculativos os seguintes prazos parcelares:

Fase 1 - Caracterização e comparação técnico-económica e ambiental de alternativas

a) Entrega do estudo de acordo com o estabelecido na cláusula 4 ao presente Caderno de Encargos, em condições de ser aprovado, nos primeiros 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de celebração do contrato;

Fase 2 - Definição da Solução

b) Entrega do estudo de acordo com o estabelecido na cláusula 4 ao presente Caderno de Encargos, em condições de ser aprovado, 195 (cento e noventa e cinco) dias a contar da data de celebração do contrato;

Fase 3 - Processo de Concurso para a Empreitada

c) Entrega dos documentos estudo de acordo com o estabelecido na cláusula 4 ao presente Caderno de Encargos, em condições de ser aprovado, 210 (duzentos e dez) dias a contar da data de celebração do contrato;

5.7.3 Os prazos previstos nas cláusulas anteriores podem ser prorrogados por iniciativa da Águas do Algarve, S.A. ou a requerimento do Adjudicatário quando devidamente fundamentado.

5.7.4 A obrigatoriedade de prestação da Assistência Técnica inicia-se com a assinatura do contrato e

termina após a receção provisória da obra pela Águas do Algarve, S.A..

5.7.5 A contagem de tempo para efeitos de cumprimento do prazo não sofrerá paragens aquando da entrega de cada uma das partes do Estudo, que deverá prosseguir independentemente da aprovação por parte da Águas do Algarve, S.A., desde que não seja ultrapassado o prazo definido na cláusula 7.3.1.1 ao presente Caderno de Encargos para a aprovação pela Águas do Algarve, S.A. das referidas partes do Projeto.

5.7.6 A contagem de tempo não sofrerá interrupção durante as diligências que a Águas do Algarve, S.A. realize para tentar ter acesso a estudos ou projetos que tenham sido solicitados pelo Adjudicatário.

5.7.7 Será motivo de prorrogação do prazo contratual a existência de trabalhos além dos previstos no contrato.

5.7.8 Sempre que seja indispensável introduzir alterações, durante a realização do Estudo, por razões não imputáveis ao Adjudicatário, as datas previstas para a ultimação das partes subsequentes àquela em que a alteração foi introduzida serão adiadas, se necessário, de um número de dias igual ao concedido ao Adjudicatário para executar as alterações determinadas.

5.7.9 Em qualquer caso, a prorrogação do prazo será sempre objeto de acordo prévio entre as duas partes contratantes e deverá ser pedida, por escrito, pelo Adjudicatário, com justificação pormenorizada.

5.7.10 A Águas do Algarve, S.A. comunicará ao Adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data para assinatura do contrato, na sequência do acordo prévio quanto à correspondente minuta que o antecede.

6 OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

6.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações principais:

a) Executar o Projeto que lhe for adjudicado, tal como descrito nas cláusulas deste Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

b) Cumprir as condições fixadas para a execução do Projeto;

c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Entidade Adjudicante;

d) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;

e) Proceder à entrega dos documentos correspondentes ao Projeto, de acordo com os prazos contratualizados;

f) Prestar as informações que forem solicitadas pela Entidade Adjudicante;

g) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados, competindo-lhe ainda elaborar, sem direito a indemnização, todos os estudos subsidiários necessários a um perfeito esclarecimento do Projeto;

h) Proceder às alterações que venham a ser necessárias introduzir, nos termos da cláusula 6.3.1.4;

i) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada,

de forma a garantir uma correta articulação entre os prestadores de serviços e os representantes da Entidade Adjudicante referidos na cláusula 6.2.1;

j) A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

k) Efetuar todas as diligências junto das entidades responsáveis, quer públicas, quer privadas, que se revelarem necessárias, de modo a obter toda a informação disponível sobre as duas localizações a estudar (nomeadamente o cadastro de infraestruturas existentes, levantamentos topográficos existentes e outras condicionantes).

6.2 REUNIÕES E RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.2.1 Para o acompanhamento da execução do contrato, o Adjudicatário fica obrigado a manter, com uma periodicidade semanal e/ou quando a Entidade Adjudicante entenda necessário para o suficiente esclarecimento sobre o desenvolvimento dos trabalhos, reuniões de coordenação do Projeto, reuniões em regime não presencial, das quais serão lavradas as atas pelo representante do Adjudicatário responsável pela coordenação do projeto, a assinar por todos os intervenientes na reunião.

6.2.2 As reuniões referidas em 6.2.1 terão obrigatoriamente um caráter presencial, com uma frequência mensal.

6.2.3 As reuniões de coordenação deverão possibilitar, à Entidade Adjudicante, um conhecimento dos problemas e das opções mais relevantes previamente à entrega do Projeto, incluindo a disponibilização de peças desenhadas nas suas versões de trabalho.

6.2.4 As reuniões previstas na cláusula anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do Adjudicatário, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

6.2.5 No final da execução do contrato, o Adjudicatário deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em fase de execução do serviço.

6.2.6 Todos os relatórios, registos, comunicações e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

6.2.7 A realização de reuniões com a Entidade Adjudicante não substitui a entrega de documentos do Projeto.

6.3 ELEMENTOS A ENTREGAR PELO ADJUDICATÁRIO AO ABRIGO DO CONTRATO

6.3.1 VALIDAÇÃO DOS ELEMENTOS A ENTREGAR PELO ADJUDICATÁRIO

6.3.1.1 No prazo de 20 (vinte) dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, a Entidade Adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas deste Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

6.3.1.2 No âmbito da análise a que se refere a cláusula anterior, o Adjudicatário deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

6.3.1.3 No caso de a análise da Entidade Adjudicante, a que se refere a cláusula 6.3.1.1, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem

discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o Adjudicatário.

6.3.1.4 Nas circunstâncias previstas na cláusula anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

6.3.1.5 Após a realização pelo Adjudicatário das alterações e complementos necessários, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede a nova análise, nos termos da cláusula 6.3.1.1.

6.3.1.6 Caso a análise da Entidade Adjudicante a que se refere a cláusula 6.3.1.1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Adjudicatário com as exigências legais e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 8 (oito) dias a contar do termo dessa análise, uma declaração de aceitação por parte da Entidade Adjudicante.

6.3.1.7 A emissão da declaração a que se refere a cláusula anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, que não tenham sido detetadas na análise da Entidade Adjudicante, nem isenta o adjudicatário das suas responsabilidades.

6.3.1.8 Na edição final do Projeto, devidamente corrigida nos termos da cláusula 6.3.1.4, deverá o Adjudicatário entregar à Entidade Adjudicante os seguintes exemplares dos documentos relativos a cada uma das fases, incluídos na presente Aquisição de Serviços:

- ✓ 2 (dois) exemplares em papel das peças escritas (em formato A4 e A3, se necessário);
- ✓ 2 (duas) coleções em papel da totalidade das peças desenhadas (em formato normalizado entre A4 e A1);
- ✓ 2 (duas) coleções em suporte informático (CD-ROM ou pen drive) das peças escritas e desenhadas, em formato editável, elaborados no âmbito do Projeto;
- ✓ 1 (uma) coleção de ficheiros informáticos de impressão (PDF - Portable Document Format, DWF - Design Web Format e DWG) relativos às peças desenhadas e escritas organizadas de acordo com os volumes e tomos físicos definidos neste Caderno de Encargos, preparados para impressão imediata e em frente-e-verso.

6.3.1.9 Todos os documentos do Projeto, ou seja, todas as peças escritas e todas as peças desenhadas, serão apresentados em português, bem como toda a correspondência realizada.

6.3.1.10 Após a conclusão do Projeto, todos os elementos adicionais obtidos pelo Adjudicatário, com relevância para a realização do mesmo, deverão ser devidamente compilados, acondicionados e entregues à Entidade Adjudicante.

6.3.2 TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

6.3.2.1 Com a declaração de aceitação a que se refere a cláusula 6.3.1.6, ocorre a transferência de posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Entidade Adjudicante, incluindo todos os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

6.3.2.2 Pela cessão dos direitos a que alude a cláusula anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

6.3.3 CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA

6.3.3.1 O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Entidade Adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

6.4 SIGILO PROFISSIONAL

6.4.1 OBJETO DO DEVER DE SIGILO

6.4.1.1 O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

6.4.1.2 O Adjudicatário deverá garantir rigoroso sigilo quanto a informações de que os seus técnicos e demais colaboradores venham a ter conhecimento relacionadas com este Projeto e demais atividades da Entidade Adjudicante.

6.4.1.3 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

6.4.1.4 Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

6.4.2 PRAZO DO DEVER DE SIGILO

6.4.2.1 O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 *(Cinco)* anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, de prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

7 ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO ADJUDICATÁRIO

7.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1.1 Compete ao Adjudicatário o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver na execução do Projeto, em conformidade com o previsto neste Caderno de Encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

7.2 ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO

7.2.1 Compete ao Adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas, que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são cometidas.

7.2.2 O Adjudicatário deverá dar especial atenção a todas as tarefas relacionadas com o controlo de qualidade e das quantidades associadas à execução do Projeto, pelo que deverá adotar os meios de organização adequados a esta exigência.

7.3 MEIOS HUMANOS

7.3.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

7.3.1.1 A mobilização de todos os meios humanos necessários à realização do Projeto são da inteira responsabilidade do Adjudicatário, que se obriga a garantir que os seus agentes colocam todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo a que sejam executados de acordo com as melhores práticas profissionais.

7.3.2 EQUIPA DE PROJETO

7.3.2.1 O Adjudicatário obriga-se, sob reserva de aceitação pela Entidade Adjudicante, a confiar a Coordenação do Projeto a um técnico qualificado para o projeto objeto da presente prestação de serviços, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, e do Anexo I ao referido diploma.

7.3.2.2 Para além do estabelecido na cláusula 7.3.2.1 a equipa de Projeto deverá integrar, no mínimo, os elementos necessários para as seguintes especialidades do projeto:

- ✓ Coordenador do Projeto — 1 Técnico
- ✓ Especialista em dessalinização de água do mar — 1 Técnico
- ✓ Especialista em energias renováveis — 1 Técnico
- ✓ Mecânica e Eletromecânica — 1 Técnico
- ✓ Estruturas — 1Técnico
- ✓ Geotecnia — 1 Técnico
- ✓ Especialista em construção civil de obra marítima — 1 Técnico
- ✓ Instalações Elétricas, Automação e Instrumentação — 1 Técnico
- ✓ Supervisão e Telegestão — 1 Técnico
- ✓ Ambiente — 1 Técnico

7.3.2.3 A equipa de Projeto deverá integrar todas as especialidades mencionadas na cláusula anterior, mesmo que para isso seja necessário afetar um número de técnicos superior ao indicado nessa cláusula, em resultado da impossibilidade de um mesmo técnico preencher várias das especialidades indicadas, em simultâneo.

7.3.2.4 Qualquer alteração da composição da equipa de Projeto requerida na cláusula 7.3.2.2 depende da aprovação da Entidade Adjudicante.

7.3.2.5 Qualquer alteração à constituição ou membros da equipa técnica, designados na proposta do Adjudicatário, depende da aprovação da Entidade Adjudicante, sem prejuízo de cumprir os mesmos requisitos em termos de experiência e capacidade técnica dos membros designados na sua proposta.

7.3.2.6 Em sede de execução do Projeto, o Adjudicatário deverá garantir que a afetação dos técnicos ao desenvolvimento do mesmo, tendo presente as ocupações previstas na fase de apresentação de propostas, se encontra em conformidade com a legislação em vigor.

7.4 MEIOS MATERIAIS

7.4.1 RESPONSABILIDADE

7.4.1.1 Todos os meios materiais necessários à realização do Projeto tais como meios de transporte, informáticos, topográficos, fotográficos, vídeo e outros são da responsabilidade do Adjudicatário.

7.4.1.2 A indicação pelo Adjudicatário dos meios materiais na proposta por si apresentada na fase de concurso não o inibe da responsabilidade de garantir outros meios materiais adicionais, tendo em vista a garantia de qualidade do Projeto. Os custos decorrentes dos eventuais meios materiais adicionais que se venham a revelar necessários serão da sua inteira responsabilidade sempre que os meios colocados em serviço se revelem insuficientes.

7.4.2 INSTALAÇÕES

7.4.2.1 Será por conta do Adjudicatário as despesas das instalações perto da zona do Projeto, necessárias ao funcionamento dos seus serviços e as despesas relativas aos materiais e equipamentos de consumo corrente destinados ao pessoal da sua equipa, no período compreendido entre a assinatura do contrato e a entrega do Projeto.

7.4.3 MEIOS DE TRANSPORTE

7.4.3.1 O Adjudicatário deverá colocar ao serviço do pessoal da sua equipa de Projeto os meios de transporte necessários para o desempenho das funções que lhe são cometidas, competindo-lhe igualmente assegurar a respetiva exploração e manutenção.

7.4.4 OUTROS EQUIPAMENTOS

7.4.4.1 Todo o equipamento que o Adjudicatário prevê utilizar, em especial equipamentos de inspeção, ensaios e de topografia deverá ter características adequadas para a realização do Projeto.

7.4.5 ALOJAMENTO, ALIMENTAÇÃO E DESLOCAÇÃO

7.4.5.1 As despesas de alojamento, alimentação e deslocação do pessoal do Adjudicatário e seus consultores serão por conta do Adjudicatário.

8 OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

8.1 Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

8.2 O preço referido na cláusula anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

8.3 A Entidade Adjudicante fornecerá, a pedido do Adjudicatário, num prazo de 5 (cinco) dias, a seguinte informação na sua posse:

- ✓ Características do sistema em alta;
- ✓ Características do sistema supervisão, automação e telegestão.

8.4 A informação disponibilizada pela Entidade Adjudicante deverá ser validada e complementada com outras fontes de informação que o Adjudicatário disponha e que se considerem relevantes para o trabalho a desenvolver.

9 TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

9.1 No caso de o Adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Entidade Adjudicante, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

9.2 O Adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.

9.3 O Adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções da Entidade Adjudicante no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

9.4 O Adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

9.5 O Adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Entidade Adjudicante, ou por quem atue em representação deste.

9.6 O Adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o Adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

9.7 Mediante solicitação escrita da Entidade Adjudicante, o Adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

9.8 O Adjudicatário deve comunicar de imediato à Entidade Adjudicante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

9.9 O Adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato a Entidade Adjudicante de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

9.10 Se o Adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a Entidade Adjudicante disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e

número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a Entidade Adjudicante possa razoavelmente solicitar.

9.11 Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Entidade Adjudicante.

9.12 Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

9.13 Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

9.14 Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

9.15 O Adjudicatário obriga-se a ressarcir a Entidade Adjudicante por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

9.16 O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de compliance do Adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela Entidade Adjudicante, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

10 CONSERVAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1 O Adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Entidade Adjudicante.

10.2 Dependendo da opção da Entidade Adjudicante, o Adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

11 TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS

11.1 O Adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Entidade Adjudicante, exceto se o Adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Entidade Adjudicante antes de proceder a essa transferência.

12 DEVER DE COOPERAÇÃO

12.1 O Adjudicatário deve cooperar com a Entidade Adjudicante ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- ✓ Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário em representação da Entidade Adjudicante;
- ✓ Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

13 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 A(s) quantia(s) devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula 8.1, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela Entidade Adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva.

13.2 A(s) quantia(s) devidas pela Entidade Adjudicante a que se refere a cláusula 13.1 são divididas pelas diversas fases da execução do contrato, nos seguintes termos:

a) Será pago o valor constante na proposta adjudicada para os trabalhos da Fase I, descritos na Cláusula 5.2, após a aprovação pela Águas do Algarve, S.A. dos respetivos entregáveis previstos na cláusula 5.2.2 ao presente Caderno de Encargos;

b) Será pago o valor constante na proposta adjudicada para os trabalhos da Fase 2, descritos na Cláusula 5.3, após a aprovação pela Águas do Algarve, S.A. dos respetivos entregáveis previstos na cláusula 5.3.2 ao presente Caderno de Encargos;

c) Será pago o valor constante na proposta adjudicada para os trabalhos da Fase 3, descritos na Cláusula 5.4, após a aprovação pela Águas do Algarve, S.A. dos respetivos entregáveis previstos na cláusula 5.4.2 ao presente Caderno de Encargos.

d) O valor constante na proposta adjudicada para os trabalhos da Fase 4, descritos na Cláusula 5.5, será pago do seguinte modo:

e) Os primeiros 30% do valor contratualizado para esta fase, a pagar quando estiver concluído o Relatório Final de Análise e Avaliação de Propostas

f) Os restantes 70% do valor contratualizado para esta fase divididos em pagamentos semestrais, até ao momento da receção provisória da obra.

13.3 Para efeitos do número anterior, previamente à emissão da fatura, será enviado à AdA o auto de medição referente ao pretendido faturar. A fatura será emitida com a aprovação do auto de medição e dos elementos a desenvolver pelo Adjudicatário ao abrigo do contrato.

13.4 Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

13.5 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na cláusula 13.1, as faturas são pagas através de transferência bancária ou cheque.

14 SUBCONTRATADOS E TAREFEIROS E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

14.1 Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Entidade Adjudicante.

14.2 Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.

14.3 A Entidade Adjudicante deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.

14.4 A subcontratação pelo adjudicatário depende de autorização da Entidade Adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

15 SANÇÕES CONTRATUAIS, INCUMPRIMENTO DO CONTRATO E SUA RESOLUÇÃO

15.1 SANÇÕES

15.1.1 POR INCUMPRIMENTO DO ESTABELECIDO NO N.º 1 DO ARTIGO 19.º DO DECRETO-LEI N.º 273/2003, DE 29 DE OUTUBRO

15.1.1.1 O não cumprimento por parte do Adjudicatário da presente Aquisição de Serviços, do estabelecido no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, determina a aplicação de uma sanção pecuniária pela Entidade Adjudicante no valor de 75% (setenta e cinco por cento) do preço contratual correspondente às atividades do Coordenador de Segurança em Projeto nos períodos de faturação em que se verifique o incumprimento, sem prejuízo de poder determinar a comunicação à ACT - Autoridade para as Condições do Trabalho.

15.1.1.2 Caso venha a ser aplicada a sanção prevista na alínea a) do n.º 3 do artigo 25.º (contraordenação muito grave) do mesmo Decreto-Lei, relativa a obrigações do Coordenador de Segurança em Projeto, a Entidade Adjudicante terá o direito de descontar imediatamente nas prestações vincendas o valor dessas sanções e/ou a reter esse valor até à conclusão do respetivo processo de contraordenação, sem prejuízo de outras ações que a Entidade Adjudicante venha a estabelecer e que sejam contratual ou legalmente admissíveis.

15.1.2 POR INCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES EMERGENTES DO CONTRATO

15.1.2.1 Pelo incumprimento dos prazos de execução parcelares indicados na cláusula 5.7.2 do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante pode aplicar uma sanção pecuniária diária, calculada da seguinte forma:

- ✓ € 200,00 (duzentos euros) por cada dia de atraso no primeiro período de 15 (quinze) dias;
- ✓ € 500,00 (quinhentos euros) por cada dia de atraso, a partir do 16.º dia de atraso.

15.1.2.2 Caso se registem atrasos em diversas fases de execução contratual, as sanções serão cumulativas.

15.1.2.3 A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de anular as sanções contratuais aplicadas ao Adjudicatário por atrasos, caso venha a ser cumprido o prazo global de execução da presente aquisição de serviços.

15.1.3 POR ALTERAÇÕES DA CONSTITUIÇÃO E AFETAÇÕES DA EQUIPA TÉCNICA

15.1.3.1 Nas situações em que, sem autorização da Entidade Adjudicante, o Adjudicatário proceder à alteração da constituição da equipa afeta ao Projeto, quer na designação do técnico, quer em número de elementos que a integrem, ser-lhe-á aplicada, por cada alteração, uma sanção pecuniária de 5% (cinco por cento) do preço contratual global.

15.1.4 MONTANTE MÁXIMO DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

15.1.4.1 As sanções estabelecidas na presente cláusula são cumuláveis entre si.

15.1.4.2 O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% (vinte por cento) do preço global da Aquisição de Serviços, sem prejuízo da Entidade Adjudicante resolver o contrato nas condições estabelecidas na cláusula 15.2.1 do presente Caderno de Encargos.

15.1.5 LIQUIDAÇÃO DAS SANÇÕES

15.1.5.1 A liquidação das sanções em que o Adjudicatário incorra será efetuada por desconto no pagamento ou pagamentos imediatos à verificação do facto que tenha dado origem às sanções.

15.2 RESOLUÇÃO DO CONTRATO

15.2.1 RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

15.2.1.1 A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.

15.2.1.2 Se qualquer sanção pecuniária ou o seu conjunto atingir um valor superior a 20% (vinte por cento) do preço global do contrato, a Entidade Adjudicante reserva-se no direito de rescindir o contrato.

15.2.1.3 Nos casos em que seja atingido o limite previsto na cláusula anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento).

15.2.1.4 O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

15.2.1.5 Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 20% (vinte por cento) do valor global contratado.

15.2.1.6 Ao valor da sanção pecuniária prevista na cláusula anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo da cláusula anterior, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

15.2.1.7 Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

15.2.1.8 A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos do presente grupo de cláusulas.

15.2.1.9 As sanções pecuniárias previstas no presente grupo de cláusulas não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

15.2.2 RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

15.2.2.1 O Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.

15.2.2.2 O direito de resolução é exercido por via judicial.

15.2.2.3 A resolução do contrato nos termos do presente conjunto de cláusulas não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

16 CAUÇÃO OU RETENÇÃO

16.1 A caução será prestada nos termos estabelecidos no artigo n.º 18 do Programa do Procedimento.

16.1 A caução prestada pode ser executada pela Entidade Adjudicante sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo do prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

16.2 A resolução do contrato pela Entidade Adjudicante, não impede a execução da caução, contando que para isso haja motivo.

16.3 A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 6 (seis) dias após a notificação da Entidade Adjudicante para esse efeito.

16.4 A caução prestada só poderá ser libertada pela Entidade Adjudicante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de conclusão de todas as fases do contrato, conforme descritas na cláusula 13.2, e desde que estejam realizadas todas as atividades previstas para cada uma dessas fases.

16.5 A caução a que se referem as cláusulas anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

17 SEGUROS

17.1 É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura, através de contrato de seguro, dos seguintes riscos:

- ✓ Acidente de trabalho;
- ✓ Responsabilidade civil profissional.

17.2 A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Adjudicatário prestá-la no prazo de 2 (dois) dias.

18 RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

18.1 Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

19 DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 FORÇA MAIOR

19.1.1 Não podem ser impostas sanções ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

19.1.2 Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos da cláusula anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

19.1.3 Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo Adjudicatário, de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

19.1.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

19.1.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente ao impedimento resultante da força maior.

19.2 DEVERES DE INFORMAÇÃO

19.2.1 Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé e no prazo de 10 *(Dez)* dias a contar do respetivo conhecimento.

19.2.2 Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias,

constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

19.3 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

19.3.1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto a notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

19.3.2 Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

19.4 CONTAGEM DOS PRAZOS

19.4.1 Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados e não se suspendendo nem interrompendo em férias.

19.5 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.5.1 O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I
PROGRAMA PRELIMINAR

(a que se refere a cláusula 4.2.1)

(Ver anexo)

ANEXO II
CÓDIGO DE CONDUTA FORNECEDORES

(Ver anexo)